



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.326, de 25 de junho de 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.638, de 16 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a proceder a distribuição de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino nos períodos de recesso e férias escolares”.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 3.118/2026 e apenso 21.811/2024;

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.638, de 16 de dezembro de 2025, que autoriza a Prefeitura a fornecer alimentação aos estudantes da rede municipal de ensino durante os períodos de férias e recesso escolar, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º São beneficiários da ação governamental referida no artigo 1º deste decreto todos os alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, desde que o respectivo responsável legal manifeste expressamente interesse no recebimento do benefício, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Constituem objetivos básicos do fornecimento de alimentação aos estudantes durante o período de férias e recesso escolar:

I - promover a segurança alimentar e nutricional de seus beneficiários;

II - garantir estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - estimular a emancipação das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade;

IV - promover a política pública de ações afirmativas do poder público.

Art. 4º O fornecimento de alimentação de que trata este decreto dar-se-á por meio da entrega de cestas básicas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.326/2026 – fls. 2

Art. 5º A distribuição da alimentação somente ocorrerá quando o período de recesso ou férias escolares for igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 6º A entrega da alimentação ocorrerá, prioritariamente, na unidade educacional de matrícula do beneficiário, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

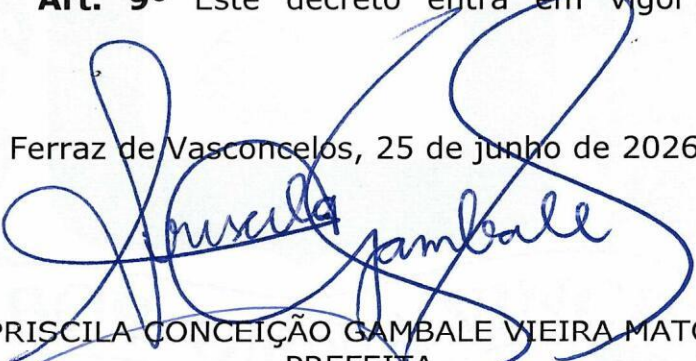
Parágrafo único. Caberá à respectiva unidade educacional proceder à entrega da alimentação ao representante legal do beneficiário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir, por resolução, normas específicas e/ou complementares voltadas à execução das disposições deste decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de junho de 2026.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO